

CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS E CONJUNTOS DE MOTOBOMBA SUBMERSA E SUBMERSÍVEL PERTENCENTES AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE POMPEIA E A EMPRESA CRUZEIRO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME.

CONTRATO Nº 12/2025

DISPENSA ELETRONICA Nº 148/2025 PROCESSO Nº 148/2025

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 11/04/2025

O **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGO, ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 44.483.469/0001-02, com sede na Rua Rodolfo Lara Campos, 1026, Flândria, CEP 17.582-954, na cidade de **POMPEIA**, estado de São Paulo, por meio do Superintendente, **ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **CRUZEIRO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: N.º 21.570.698/0001-50, com sede à Rua Caingangs, nº 190, Bairro Centro, CEP: 17.600-070, na Cidade de Tupã, no Estado de São Paulo, representada por sócio proprietário **SIDNEI SPINARDI**, portador do RG n.º 4.891.828-3 e CPF sob o nº 096.085.388-07, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **DISPENSA ELETRONICA Nº 148/2025**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de reforma e manutenção de bombas e conjuntos de motobomba submersa e submersível pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia.

Item	Descrição	Especificação	Unidade de medida	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	SERVIÇOS - SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA	SERVIÇO MANUTENÇÃO MOTOR SUBMERSO EBARA 100CV 380 COM MANCAL AUXILIAR E BOMBEADOR B H S 813-8	ser	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
2	SERVIÇOS - SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA	SERVIÇO MANUTENÇÃO MOTOR SUBMERSO EBARA 100 CV 380 e BOMBEADOR B H S 813-8	ser	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
3	SERVIÇOS - SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA	SERVIÇO MANUTENÇÃO MOTOR SUBMERSO LEÃO 60 CV 8" 380 COM MANCAL AUXILIAR E BOMBEADOR S 70-8	ser	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
4	SERVIÇOS - SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA	SERVIÇO MANUTENÇÃO MOTOR SUBMERSO LEÃO 50 CV 6" BOMBEADOR D 65-14	ser	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00

5	SERVIÇOS - SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA	SERVIÇO MANUTENÇÃO MOTOR SUBMERSO LEÃO 37,5 CV 220 E BOMBEADOR S 40 R 17	ser	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
6	SERVIÇOS - SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA	SERVIÇO MANUTENÇÃO MOTOR SUBMERSO EBARA 35 CV 220 E BOMBEADOR B H S 516-15	ser	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
7	SERVIÇOS - SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA	SERVIÇO MANUTENÇÃO MOTOR SUBMERSO LEÃO 35 CV 380 E BOMBEADOR R 20 31	ser	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
8	SERVIÇOS - SERVIÇO DE CONTROLE DE QUALIDADE DE AGUA	SERVIÇO MANUTENÇÃO MOTOR SUBMERSO EBARA 25CV 380 E BOMBEADOR BHS 412-35	ser	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 – Este contrato subordina-se às disposições da Lei nº. 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e demais instrumentos posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência desse contrato será até 31/12/2025, podendo ser prorrogado por até 05 anos.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

4.1 O valor total deste Contrato de prestação de serviço é de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

4.2 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Órgão – 04 S.A.A.E

Unidade Orçamentária: 04.01 – Entidades Autárquicas -S.A.A.E

Unidade Executora: 04.01.02 – Serviços de água

Funcional Programática: 17.512.0031.2.079 – Manutenção dos Serviços de Água

Fonte Recurso – 01 Tesouro

3.3.90.39.00 – Outros serviços de pessoa jurídica

Ficha 14

4.3 A vigência desse contrato será até 31/12/2025. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por igual período, por consenso entre as partes e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

- IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 6.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 6.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.9 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.10 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

6.11 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.12 - A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7. CLÁUSULA SETIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

7.6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.7 - Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 05 dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.10 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado é o único responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da mão de obra ora contratada, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devida.

8.2 - Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.3 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.4 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES:

9.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:

9.2 - Unilateralmente pela Administração:

9.3 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

9.4 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

9.5 - Por acordo entre as partes:

9.6 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.7 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

9.8 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

9.9 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.2, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

10.1.1 Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

10.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.

10.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato.

10.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.5 - Má execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

11.1 – O presente contrato filia-se ao Edital de Dispensa Eletrônica 148/2025 e deverá ser interpretado em sua consonância.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes deverão observar as disposições da Lei Federal N.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Para dirimir controvérsias e medidas decorrentes do presente contrato, dos contratos que vierem a ser celebrados e da interpretação de seus correspondentes termos, condições e anexos deverão ser propostas no foro da Comarca de Pompeia, estado de São Paulo.

Pompeia, de abril de 2025.

ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES
SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SIDNEI SPINARDI
CRUZEIRO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

TESTEMUNHA
RG N°

TESTEMUNHA
RG N°.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADO: CRUZEIRO BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 12/2025

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de reforma e manutenção de bombas e conjuntos de motobomba submersa e submersível pertencentes ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia, 14 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

Assinatura: _____



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompeia

Rua Rodolfo Lara campos, 1026 - CEP: 17580-000 - Pompeia/SP
Fone: 3452-1202 - Fone/Fax: 3452-5155
CNPJ: 44.483.469/0001-02
saae@pompeia.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome: SIDNEI SPINARDI

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 096.085.388-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALEXANDRE SANTIAGO DOMINGUES

Cargo: SUPERINTENDENTE

CPF: 218.723.268-97

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: RICARDO DA SILVA GONÇALVES

Cargo: RESPONSÁVEL PELA FROTA

CPF: 142.259.948-86

Assinatura: _____